



TERMO ADITIVO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 23443.004018/2016-42
CONTRATO Nº 03/2014

TERMO ADITIVO Nº 05/2016 AO CONTRATO Nº 03/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, REFERENTE AO SERVIÇO DE LINK DE INTERNET PARA A REITORIA.

Pelo Presente TERMO ADITIVO O Magnífico Senhor Reitor Do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Tendo Em Vista O Memo. Eletrônico Nº 066 – CCC/DAM/DAF/PROAD/IFAM/2016, De 17/02/2016; O Memo. Eletrônico 2/2016 – CR/IFAM/2016, De 17/02/2016; CARTA COMERCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, De 24/02/2016; Despacho Digital S/Nº - PROAD De 07/03/2016; O Parecer Jurídico Nº 179- PF/IFAM/, de 15/03/2016; O Despacho Do Magnífico Reitor S/Nº constante do processo no SIPAC-GR/IFAM, de 15/03/2016, E O Que Estabelece A Cláusula Segunda, Conforme Faculta O Art. 57, Parágrafo 2º, Da Lei Nº 8.666/93, Mediante As Cláusulas Abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por **12 (doze)** meses, equivalentes ao período de **22/04/2016 a 21/04/2017**, a vigência do **contrato nº 03/2014**, cujo objeto é contratação de serviços de Link de Internet para a Reitoria do IFAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica a Contratada obrigada a realizar a renovação da Garantia Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 18 de ABRIL de 2016.

IFAM
Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15

EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A

Simone Cury
Gerente Executiva de Contas
Claro - Embratel
Matrícula: 563988